



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.965/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS - Associação do Nordeste de Distribuidoras e Editoras de Livros, para promoção da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 26.09.2022 até 30.09.2022, na Praça Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da Entidade conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º. Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar à Entidade supracitada, à título de recursos financeiros e à título de bens, as seguintes contrapartidas:

I – à título de recursos financeiros, o valor pecuniário de até R\$ 474.750,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), que representa o limite máximo do *voucher* (bônus-livro), a ser transferido na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e;

II – à título de bens, ceder para o uso de 02 (duas) tendas, cujas dimensões são de 20m (vinte metros) de largura e 70m (setenta metros) de comprimento, que serão utilizadas como pavilhão de exposição durante o período de realização da V Bienal Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

§ 1º - Os valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro), citados no inciso I deste artigo, serão repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) à Entidade somente após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os *vouchers* (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da Entidade conveniada.

§ 3º - A Entidade conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 4º - As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, na forma especificada nas dotações a seguir:

I – em relação aos valores pecuniários à título de vouchers (bônus-livro) para os servidores inativos:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	114	
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação
Valor	R\$ 89.250,00	(oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

II - em relação aos valores pecuniários à título de vouchers (bônus-livro) para os servidores ativos:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	967	
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação
Valor	R\$ 385.500,00	(trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

§ 5º - Durante a realização da V Bienal Internacional do Livro, a Entidade conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns- IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores- UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.

Art. 4º. Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Praça Cultural Mestre Dominginhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.



584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220922115024.pdf>
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.964/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de USF Wellington Thyago Alves Lopes, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **USF Wellington Thyago Alves Lopes**, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 55C62BB0

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.965/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ANDELIVROS - Associação do Nordeste de Distribuidoras e Editoras de Livros, para promoção da V Bial Internacional do Livro do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ANDELIVROS-ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, para promoção da V Bial Internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser celebrado a partir do dia 26.09.2022 até 30.09.2022, na Praça Cultural Mestre Dominginhos, situada no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior deverá ser observada a regularidade fiscal da Entidade conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

Art. 3º. Para a realização do objeto descrito no art. 1º da presente Lei, o Município de Garanhuns fica autorizado a repassar à Entidade supracitada, à título de recursos financeiros e à título de bens, as seguintes contrapartidas:

I – à título de recursos financeiros, o valor pecuniário de até R\$ 474.750,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), que representa o limite máximo do *voucher* (bônus-livro), a ser transferido na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, e;

II – à título de bens, ceder para o uso de 02 (duas) tendas, cujas dimensões são de 20m (vinte metros) de largura e 70m (setenta metros) de comprimento, que serão utilizadas como pavilhão de exposição durante o período de realização da V Bial Internacional do Livro do Município de Garanhuns.

§ 1º - Os valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro), citados no inciso I deste artigo, serão repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) à Entidade somente após a finalização do evento e da devida aprovação da prestação de contas, que deverá especificar e comprovar os *vouchers* (bônus-livro) efetivamente fornecidos aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da referida Secretaria para efetuar o repasse dos valores.

§ 2º - O depósito dos valores descritos no caput deverá ocorrer exclusivamente na conta da Entidade conveniada.

§ 3º - A Entidade conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados a mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes no âmbito administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 4º - As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, na forma especificada nas dotações a seguir:

I – em relação aos valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro) para os servidores inativos:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2138	Manutenção das Atividades do gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	114	
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para Educação
Valor	R\$ 89.250,00	(oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

II - em relação aos valores pecuniários à título de *vouchers* (bônus-livro) para os servidores ativos:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	967	
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação
Valor	R\$ 385.500,00	(trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

§ 5º - Durante a realização da V Bial Internacional do Livro, a Entidade conveniada disponibilizará gratuitamente espaço/estande sociocultural para entidades sem fins lucrativos, como o Instituto Histórico, Geográfico e Cultural de Garanhuns- IHGCG, Academia de Letras de Garanhuns-ALG e União Brasileira dos Escritores- UBE Núcleo Garanhuns-PE, com o objetivo de promover a produção literária local.

Art. 4º. Fica autorizada ainda a utilização precária do solo da Praça Cultural Mestre Dominginhos em favor da associação conveniada durante a data do evento descrito no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de setembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 46E2DAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3151/2022- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,